AO EXMº SRº PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, PAULO ROBERTO ZIULKOSKI.

AMA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.808.582/0001-90, com sede no endereço indicado no rodapé desta página, neste ato representada pelo seu Presidente, **HUGO WANDERLEY CAJU**, brasileiro, portador do RG n. 1615401 SSP/AL, inscrito no CPF n. 049.250.874-79, com domicílio na Praça 19 de setembro, n. 101, Centro, Cacimbinhas/AL, vem, respeitosamente, perante V.Exa., expor para ao final requerer:

Através do sítio na rede mundial de computadores (internet), tomou-se conhecimento da publicação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ELEIÇÕES CNM GESTÃO 2024-2027, que se operou no dia **08/02/2024, apontando, de forma retroativa, o dia 06/02/2024 como sendo o marco inicial do processo eleitoral, e o dia 01/03/2024 como sendo o eleito para o sufrágio Municipalista.**

O referido edital menciona a faculdade para concorrência das Chapas, assim dispondo: "*As chapas para concorrer aos cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais deverão ser inscritas e entregues, mediante protocolo,* ***até as 18 horas (horário de Brasília/DF) do dia 20 de fevereiro de 2024***". Aqui, Excelência, paira o primeiro ponto do presente requerimento, o tempo.

Aparentemente, entre o dia 08/02 e o dia 20/02, contar-se-iam 12 (doze) dias. **Ocorre que o dia 09/02 é sexta-feira de carnaval, festividade que somente se encerra na quarta-feira de cinzas, dia 14/02/2024**. Contando que os atos administrativos de todas as Prefeituras, realmente, retornem na quinta-feira, dia 15/02/2024, e afastando os dias de final de semana seguintes, ou seja, dias 17 e 18/02/2024, **somente restariam 04 (quatro) dias úteis para composição das Chapas, o que é IMPOSSÍVEL.**

Soma-se a isso o fato de que o Estatuto da Confederação Nacional de Municípios – em desacordo com o decreto legislativo nº 10.543/2020 – estabelece que a subscrição para a apresentação da chapa deverá ser de próprio punho, sendo vedada a utilização de assinaturas eletrônicas**.** Ou Seja, em um curto espaço de 4 dias úteis, os legitimados devem não apenas se organizar para montar a chapa, mas também providenciarem a colheita de todas as assinaturas, de forma física, dentro de todo o território nacional.

Nesse contexto, considerando que as assinaturas devem ser colhidas de próprio punho em estados diversos da federação, até mesmo o meio mais célere de postagem de documentos utilizado pelos correios (Sedex) não seria capaz de atender ao exíguo prazo estabelecido pelo edital atual.

Outrossim – e não menos importante – é a campanha eleitoral. Não basta anunciar uma "Chapa Concorrente", tem-se que ter tempo suficiente para montar uma proposta administrativa viável, e debater tais propostas, com transparência, democracia, etc., **o que é igualmente IMPOSSÍVEL, no exígua espaço de dias, entre 20/02/2024 e 01/03/2024 – 10 (dez) dias.**

Um calendário apertado como foi publicado no dia 08/02/2024, *data venia*¸ afronta diametralmente vários corolários da democracia, presentes na nossa Carta Magna, a saber:

> *Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e **Municípios** e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos:*
> *I - a soberania;*
> *II - a cidadania;*
> *III - a dignidade da pessoa humana;*
> *IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*
> *V - **o pluralismo político**;*
> *Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo**, que o exerce **por meio de representantes eleitos**, ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

O texto acima, colacionado da Constituição Federal, e aderido ao caso em concreto, posto que a CNM é formada por representantes de municípios, e, por sua natureza, **recebe verbas públicas**, sendo, inclusive, exigida a transparência em suas ações e gastos, não condiz com a formatação deste Edital Eleitoral, que afronta inúmeros preceitos.

Existe um elevado número de municípios filiados e Federações com direito a voto, o que agrava o exíguo tempo acima descrito, e ainda, **quando se constata a total ausência de informações viáveis ao mister da concorrência eleitoral.**

Observe-se o teor do art. 50 do Estatuto da CNM:

> *Art. 50 – **As chapas**, contendo a nominata dos candidatos aos cargos eletivos, **somente serão registradas** se apresentadas ao presidente do Conselho Diretor em até 10(dez) dias da abertura da Assembleia Geral de Eleição, **devendo ser subscritas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Municípios associados aptos a votarem**. (Grifei).*

Como saber, **dentro de um prazo de 04 (quatro) dias,** quais municípios que subscreveram uma chapa estão aptos a votar? O exíguo tempo ainda inviabilizaria até os mais rápidos na coleta das assinaturas, e mesmo assim, ver correr por água abaixo quando não atingir o mínimo necessário (20% dos municípios aptos a votarem), **pois somente a CNM detém essa informação.**

Cumpre esclarecer que a contagem dos prazos, estabelecidos no art. 49, §§ 1º e 2º, não condizem com o exercício do direito a ser votado, estatuído no art. 14º, e parágrafos da CF, e especificamente nas associações no art. 8º, VII, do mesmo texto Constitucional.

Outro ponto a ser questionado é a ilegalidade na delimitação arbitrária de eleitores aptos a participarem do processo democrático no âmbito da CNM. Não é novidade que o Estatuto da Confederação estabelece, em seu artigo 49, § 4º, que apenas terão direito a voto os representantes

legais dos municípios associados há mais de 6 (seis) meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a respectiva contribuição.

O termo "em dia com a respectiva contribuição" pode parecer subjetivo em uma interpretação isolada do artigo. Todavia, em cotejo com a disposição contida no artigo 36, § 1º, do Estatuto, nota-se que o município associado apenas perderá os seus direitos associativos (dentre eles o voto) quando deixar de pagar a contribuição por três meses consecutivos ou seis meses intercalados, sendo advertido por escrito e ainda assim permanecer inadimplente.

Ou seja, a capacidade eleitoral ativa, que constitui direito associativo dos municípios, encontra-se devidamente regulamentada em estatuto, sendo inviável a sua restrição por via transversa. No caso do processo eleitoral em curso, como se verifica do edital divulgado no sítio eletrônico da Confederação, restou editada resolução dispondo entender-se por "em dia com a respectiva contribuição" aqueles recolhimentos realizados até o dia 31 de janeiro de 2024.

Ocorre que, além da patente ilegalidade da restrição contrária ao Estatuto, nota-se que o regramento foi editado no dia 8 de fevereiro de 2024, estabelecendo a data **retroativa** de 31 de janeiro como marco final de regularização da situação financeira dos municípios que tenham interesse em participar do processo democrático.

Com todo o respeito devido, a fixação de data retroativa fere a lisura do processo eleitoral não apenas pela restrição indevida de direto dos associados, mas também pela arbitrariedade do conselho diretivo, que, detentor das informações sobre adimplentes e inadimplentes, pôde modular a seu desejo a data mais conveniente para estabelecer o eleitorado apto a votar.

No mais, além do que já foi exaustivamente comprovado, ainda pairam irregularidades no sistema e procedimento de votação. A Comissão Executiva da CNM, através da Resolução 001/2024, autorizou a contratação de empresa especializada na coleta de votos via internet.

Anuncia o Edital que: "O **voto é secreto** e se dará em **processo eletrônico**, **via Internet**, em site específico, disponível no endereço eletrônico www.eleicoescnm2024.com.br, no dia 01 de março de 2024, com início às 8 horas e encerramento às 18 horas – horário de Brasília/DF. (...) **Todos os eleitores** (Art. 49, §4º do Estatuto da CNM) **receberão senha individual** e intransferível para votar. **O envio da senha** aos eleitores, dar-se-á **por e-mail, sms e através de carta registrada e lacrada**". (Grifei).

Chama atenção dois pontos: 1) Voto secreto em meio eletrônico via internet, sem mencionar a fiscalização, por parte das Chapas concorrentes, da veracidade das informações coletadas pela empresa; e 2) o controle das "senhas individuais", sem mencionar a segurança do envio e recebimento.

Além disso, mesmo com uma superficial análise da aplicação eletrônica já disponível na internet, na qual será realizada o processo de votação (eleicoescnm2024.com.br), já é possível constatar uma série de inconsistências que impedem a realização de um processo eleitoral minimamente seguro e transparente.

Como **primeiro ponto** a evidenciar a ausência segurança e transparência no sistema de votação, em que pese esteja sendo utilizado serviço de DNS internacional (CloudFlare) que mascara a real localização geográfica do banco de dados da aplicação de votação, por meio de serviços como *censys* e *crt.sh* é possível constatar que o sistema se encontra hospedado em servidores localizados nos Estados Unidos da América, Provo, estado de Utah.

A utilização de aplicações de internet hospedadas no exterior não é admita pela legislação brasileira nem mesmo para veicular propaganda eleitoral (Lei n. 9.504/97), o que dizer de hospedar aplicativo de votação para escolha dos dirigentes da maior entidade municipalista da América Latina. A utilização de servidores localizados em território nacional é uma garantia, ainda que mínima, de que ordens judiciais, por exemplo, serão

cumpridas e de que, caso necessário, será possível periciar os servidores nos quais a aplicação se encontra hospedada.

O **segundo ponto** diz respeito à total ausência de conformidade do sistema eletrônico de votação com a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), inexistindo na aplicação qualquer menção à política de tratamento de dados, privacidade e segurança, muito menos existe a indicação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), conforme exige o art. 41 da referida lei.

Nem mesmo no sítio eletrônico da empresa responsável pelo sistema (beevoter.com) é possível localizar quaisquer informações relativas ao tratamento de dados, privacidade e/ou segurança da aplicação.

O **terceiro aspecto** que chama atenção é a existência de duplicidade do sistema na internet, o qual se encontra disponível nos seguintes endereços:

https://teste.eleicoescnm2024.com.br/#/home
https://eleicoescnm2024.com.br/#/home

A duplicidade de ambientes resulta em duplicidades de bancos de dados, podendo provocar diluição de votos entre sistemas, além de discrepância de dados em geral.

A **quarta vulnerabilidade** já identificada, talvez a mais grave, é a ausência de validação dos campos "CPF/CNPJ" e "senha" no ambiente de simulação do voto. Mesmo o sistema informando que a simulação ocorrerá pelo preenchimento do CPF ou CNPJ da prefeitura, além da senha recebida por e-mail ou SMS, o que se verifica é a total ausência de validação desses campos.

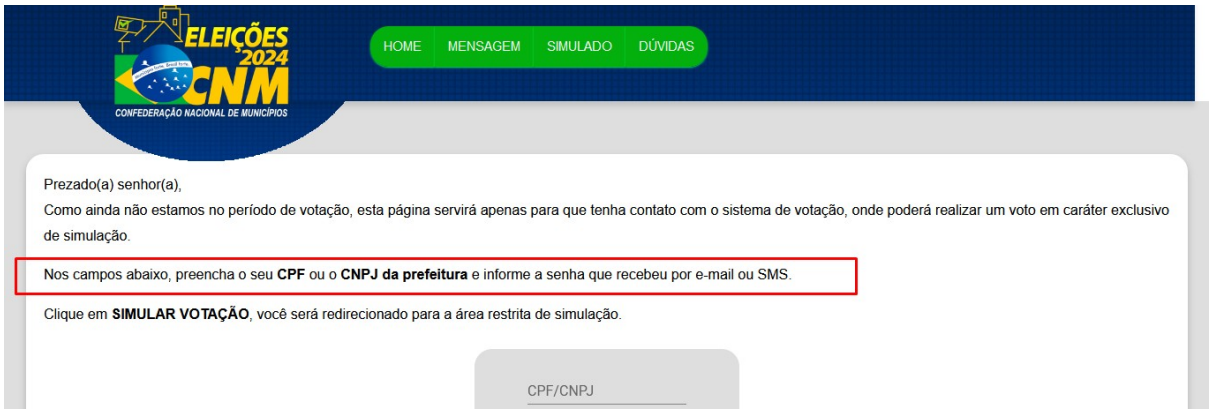

Até mesmo utilizando sistemas disponíveis na internet para geração aleatória de CPF foi possível realizar simulação de voto. Vejamos o seguinte exemplo:

1º passo: acessar o site https://www.4devs.com.br/gerador_de_cpf para gerar um CPF aleatório e não válido:

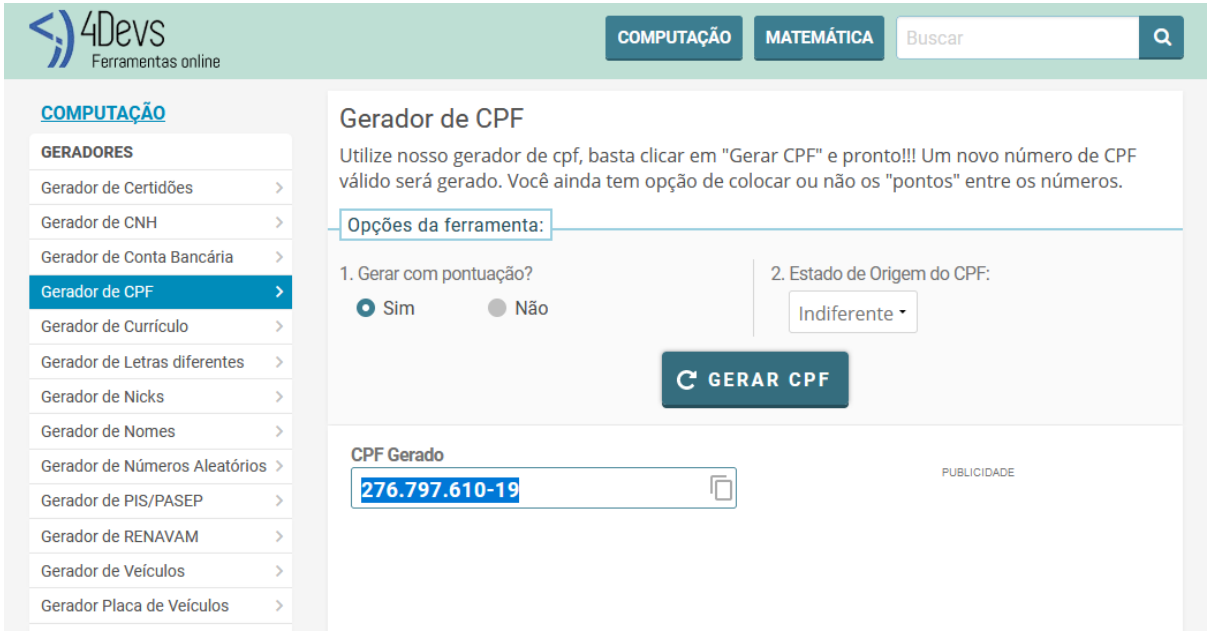

2º passo: realização de simulação com o CPF aleatório e inválido gerado (276.797.610-19) com a senha 123456:

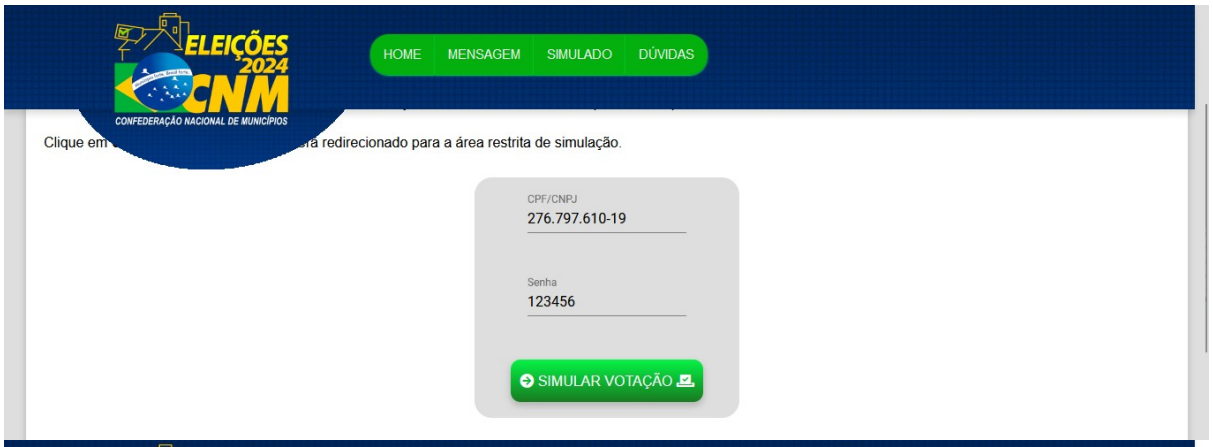
ELEIÇÕES 2024
CNM
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS
HOME
MENSAGEM
SIMULADO
DÚVIDAS
Clique em
ra redirecionado para a área restrita de simulação.
CPF/CNPJ
276.797.610-19
Senha
123456
SIMULAR VOTAÇÃO

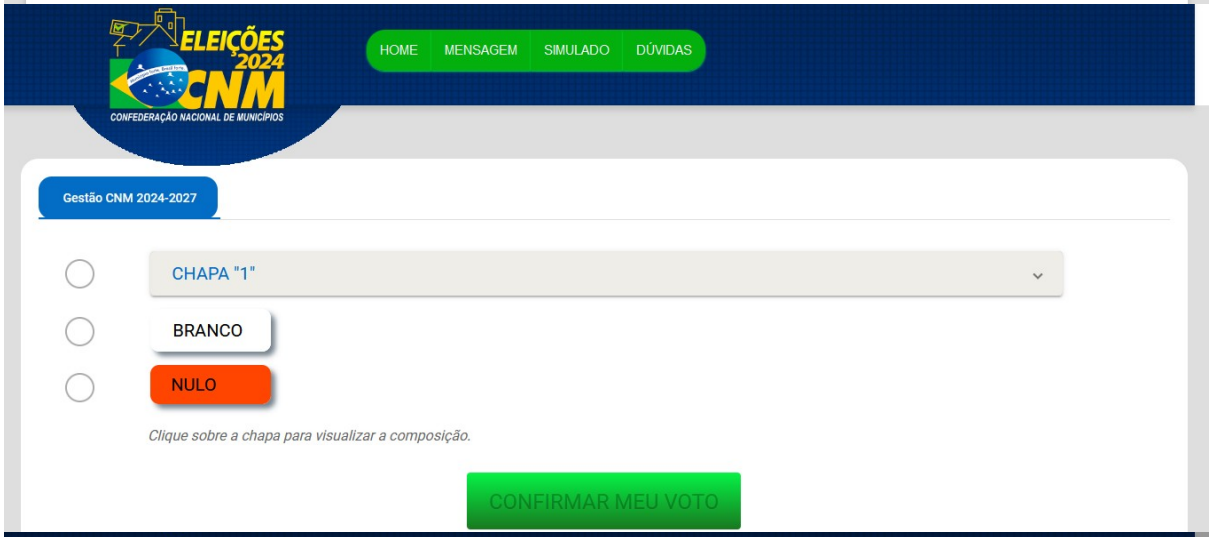
ELEIÇÕES 2024
CNM
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS
HOME
MENSAGEM
SIMULADO
DÚVIDAS
Gestão CNM 2024-2027
CHAPA "1"
BRANCO
NULO
Clique sobre a chapa para visualizar a composição.
CONFIRMAR MEU VOTO

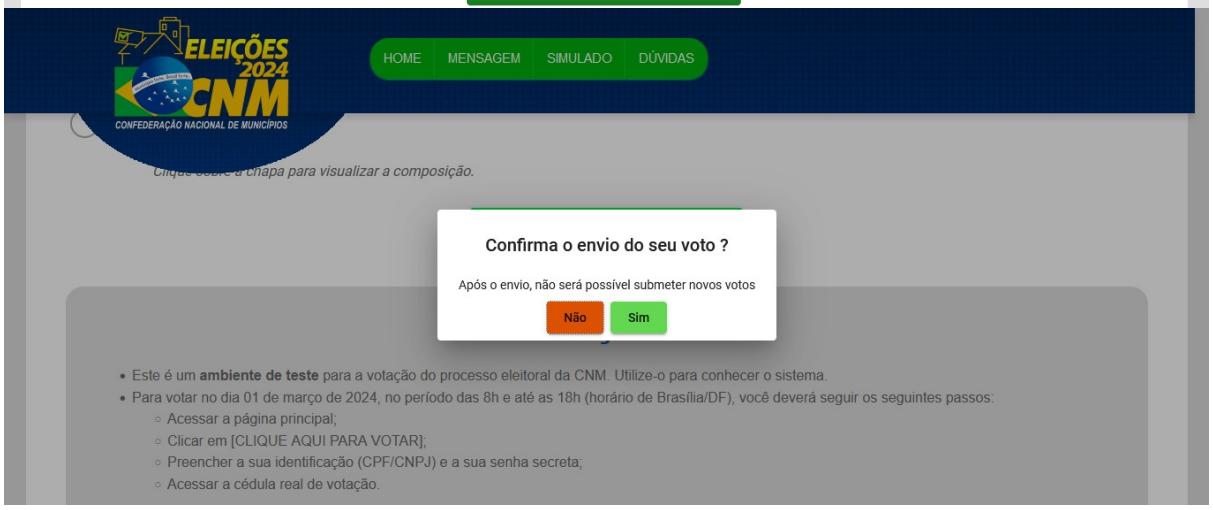
ELEIÇÕES 2024
CNM
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS
HOME
MENSAGEM
SIMULADO
DÚVIDAS
Clique sobre a chapa para visualizar a composição.
Confirma o envio do seu voto ?
Após o envio, não será possível submeter novos votos
Não
Sim
Este é um ambiente de teste para a votação do processo eleitoral da CNM. Utilize-o para conhecer o sistema.
Para votar no dia 01 de março de 2024, no período das 8h e até as 18h (horário de Brasília/DF), você deverá seguir os seguintes passos:
Acessar a página principal;
Clicar em [CLIQUE AQUI PARA VOTAR];
Preencher a sua identificação (CPF/CNPJ) e a sua senha secreta;
Acessar a cédula real de votação.

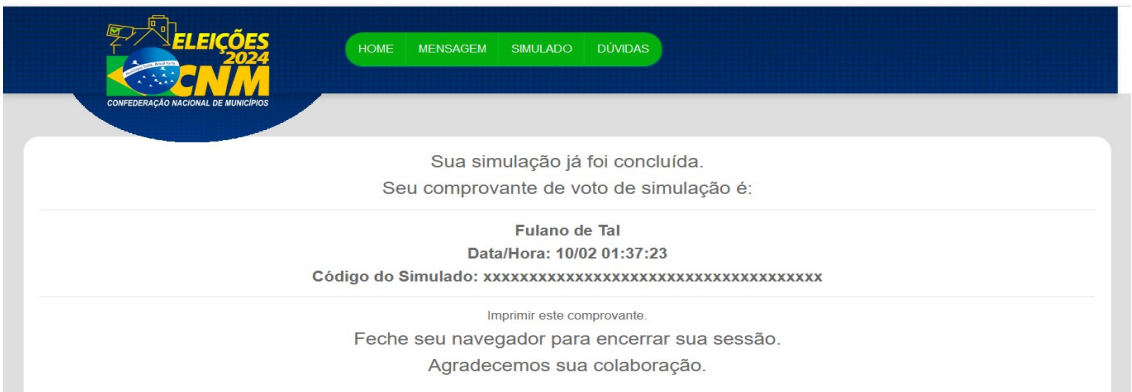

Mesmo não se tratando do ambiente real de votação, mas simulado, o mínimo que se poderia esperar seria a existência de mecanismo de validação dos campos, permitindo que a simulação fosse realizada apenas com CPFs/CNPJs válidos e vinculados aos filiados aptos a votar, como, inclusive, menciona as orientações de simulação constantes na primeira tela acima veiculada.

A **quinta inconsistência** verificada no sistema diz respeito à ausência de transparência acerca de qual empresa, de fato, desenvolveu e é responsável pelo sistema de votação. O domínio no qual foi hospedada a aplicação (eleicoes2024cnm.com.br) possui como titular a empresa DGB SOLUÇÕES DE TEC. DA INF. LTDA, cujo responsável é o Sr. DOUGLAS GOMES BATISTA, conforme informações públicas disponíveis no registro.br.

Domínio **eleicoescnm2024.com.br**

TITULAR	DGB SOLUCOES DE TEC. DA INF. LTDA
DOCUMENTO	26.652.906/0001-84
RESPONSÁVEL	DOUGLAS GOMES BATISTA
PAÍS	BR
CONTATO DO TITULAR	DOGBA22
CONTATO TÉCNICO	DOGBA22
SERVIDOR DNS	aria.ns.cloudflare.com
SERVIDOR DNS	dane.ns.cloudflare.com
REGISTRO DS	2371 ECDSA-SHA-256 46086833622F9E6F52576547414EE83EA5622710151BB94A8699F0C1383DA7AA
SACI	Sim
CRIADO	05/02/2024 #27412609
EXPIRAÇÃO	05/02/2025
ALTERADO	06/02/2024
STATUS	Publicado

Mesmo o sistema tendo sido hospedado em nome da DGB Soluções, aparentemente, trata-se de aplicação vendida pela BeeVoter, conforme consta no rodapé do sítio eletrônico da CNM, o que reforça a total ausência de transparência aqui denunciada, impedindo que seja creditada confiabilidade mínima ao sistema.

A **sexta inconsistência**, por sua vez, revela a utilização de certificados de segurança gratuito no servidor do aplicativo de votação, revelando a baixa ou inexistente preocupação com a segurança do sistema.

Ou seja, mesmo de forma preliminar e sem qualquer acesso ao sistema de votação, é possível constatar severas inconsistências na aplicação capazes de comprometer a lisura do processo eleitoral da CNM.

Neste contexto, o processo eleitoral eletrônico por meio da internet, como proposto, somente pode ter prosseguimento quando comprovadamente sanadas as seguintes inconsistências:

> I – Utilização de provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil;
>
> II – Conformidade da aplicação com Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados –

LGPD), com a disponibilização da política de tratamento, privacidade e segurança dos dados depositados no sistema;

III – Esclarecimento sobre quais empresas e profissionais estão envolvidas no processo eletrônico de votação;

IV – Utilização de sistema que garanta a inviolabilidade e segurança do voto, permitindo o acesso prévio do código fonte do sistema aos técnicos indicados pela entidade requerente para análise e auditoria;

V – No processo de análise e auditoria que a empresa responsável pelo sistema preste os seguintes esclarecimentos quanto ao banco de dados da aplicação:

- O que garante a atomicidade? https://pt.wikipedia.org/wiki/Transa%C3%A7%C3%A3o_at%C3%B4mica
- O que garante a consistência? https://pt.wikipedia.org/wiki/ACID#Consist%C3%AAncia
- O que garante o Isolamento? https://pt.wikipedia.org/wiki/ACID#Isolamento
- O que garante a durabilidade? https://pt.wikipedia.org/wiki/ACID#Durabilidade

VI – Para garantir a integridade e segurança do processo de votação, permitindo completa auditora de todas as fases do processo que sejam disponibilizados os seguintes dados/informações:

- Registros de log de operação, contendo Data, Hora, IP, Navegador, Localização (Cidade/UF), páginas

acessadas, operações e decisões dentro do sistema;

- Registro de log de acesso, contendo quem acessou, quantidade de acessos únicos por IP ou usuário (CPF), de modo a permitir a comparação entre o número de acessos e a quantidade de votos lançados no sistema por usuário;
- Quem tem acesso ao banco de dados?
- A equipe de TI que terá acesso aos dados possui termos assinados para garantia da conduta ética para sigilo?
- O log de acesso é auditável?
- Quem terá acesso aos dados de votação discriminando quem votou, ou quem terá poder de escolher no universo de dados, uma amostragem para validar a votação externamente?

Como visto, são inúmeros pontos que se destacam em uma eleição democrática e com a lisura que o municipalismo merece, e que não estão sendo observados no presente processo eleitoral.
Situações como as que foram elencadas acima, sugerem, inclusive, que a afronta à democracia possa embasar processos judiciais, em busca da garantia dos direitos sagrados ao voto, o que se pretende evitar com a propositura do presente requerimento.

Ante o exposto, com base na Constituição Federal e nas demais leis assessórias, inclusive as que fomentam a estrutura da CNM, REQUER

1) Que sejam atendidas e sanadas todas as irregularidades apontadas quanto à utilização do sistema eletrônico de votação via *internet* que, atualmente, não atende às disposições mínimas de segurança, na forma descrita acima;

2) Que seja expressamente prevista a abertura de prazo para que as Federações, querendo, nomeiem técnicos na área de informática para fiscalizar a preparação, andamento, coleta e apuração de votos, além da confiabilidade e integridade do sistema, até a divulgação do resultado do sufrágio associativo; e
3) Que seja republicado o Edital com as alterações apontadas, observando-se especialmente o prazo mínimo e viável para a prática de todos os atos previstos no calendário eleitoral.

Nestes termos, pede e espera DEFERIMENTO,

Brasília, em 16 de fevereiro de 2024.

HUGO WANDERLEY CAJU
Presidente da AMA

ASSINADO DIGITALMENTE
HUGO WANDERLEY CAJU
CPF 04925087479
DATA 16/02/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPROS